

Proc. TC-031.363/2010-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Agamenon Lima Milhomem, então prefeito de Peritoró/MA no período de 2001 a 2004, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) repassados à prefeitura de Peritoró/MA no exercício de 2004, conforme Resolução CD/FNDE 10/2004.

Segundo se colhe dos autos, o ofício de citação foi encaminhado para o endereço: Rua da Linha, s/nº, Centro, Peritoró/MA (peça 7), sendo recebido em 26/7/2011 por pessoa diversa do responsável (peça 8).

Em 26/7/2011, o responsável solicitou vista e cópia dos autos (peça 11, p. 1).

Versão digitalizada dos autos foi encaminhada para o endereço do procurador do responsável: Avenida dos Holandeses, lotes 6 e 7, Qd. 33, Condomínio Metropolitan Market Place, salas 308 e 309, Calhau, São Luís/MA (cf. peças 9, 10, 11, p. 2).

Na instrução à peça 12, afirma-se que foi promovida a citação do responsável. Contudo, tal citação não pode ser tida por válida, porquanto foi encaminhada para endereço em relação ao qual não há comprovação de que fosse o do responsável.

Também se afirmou que cópia do processo foi encaminhada ao endereço do procurador do responsável. No entanto, não há comprovação de que a cópia digitalizada dos autos tenha sido recebida naquele endereço.

Em nossa primeira manifestação, propusemos realização de diligência ao FNDE, necessária à correta responsabilização e quantificação do débito (peça 15).

Promovidas diligências ao FNDE (peça 17) e ao Banco do Brasil (peça 18), e após análise dos novos elementos pela Unidade Técnica (peça 27), promoveu-se nova citação do responsável, desta vez pelas irregularidades verificadas na prestação de contas por ele anteriormente apresentada ao FNDE (peça 25).

A citação foi novamente encaminhada para o mesmo endereço da primeira citação: Rua da Linha, s/nº, Centro, Peritoró/MA (peça 29). O expediente foi recebido em 16/10/2013 por pessoa diversa do responsável (peça 30).

A Unidade Técnica então observou que o endereço consignado na citação encontrava-se desatualizado, segundo registro no cadastro da Receita Federal (peça 32). Desse modo, promoveu-se a nova citação, encaminhada para o endereço: Av. Brasil, s/nº, Centro, Peritoró/MA (peça 34). Houve três tentativas de entrega pelos Correios, sempre com a informação “destinatário ausente” (peça 36-37).

A Unidade Técnica promoveu nova tentativa de citação, encaminhando o ofício citatório para o mesmo endereço: Av. Brasil, s/nº, Centro, Peritoró/MA (peça 38). Novamente, o aviso de recebimento retornou com a informação “ausente” (peça 39).

A Unidade Técnica então promoveu a citação por edital (peça 41-42).

Ante a ausência de manifestação do responsável, a Unidade Técnica propõe que o responsável seja declarado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 (peça 43).

*

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Não obstante o imenso esforço da Unidade Técnica para promover a citação do responsável, verifica-se pequena discrepância entre o endereço para o qual foram encaminhados os dois últimos ofícios de citação, e que corresponde ao endereço registrado no cadastro de CPF da Receita Federal (Av. Brasil, s/nº, Centro, Peritoró/MA), e o endereço que consta no instrumento de procuração firmado pelo responsável à peça 10 (Avenida Brasil, s/nº, Bairro Filipinho – Peritoró/MA).

Assim, considerando a ausência de manifestação do responsável; considerando que não há nos autos comprovação de que o responsável tenha tido efetivo acesso aos autos; e a fim de evitar eventual arguição de nulidade da citação, este representante do Ministério Público/TCU propõe, preliminarmente, a realização de nova citação, dessa vez para o endereço constante no instrumento de procuração: Avenida Brasil, s/nº, Bairro Filipinho – Peritoró/MA.

Acaso não acolhida a preliminar suscitada, e em atenção ao disposto no artigo 62, § 2º, do Regimento Interno/TCU, manifestamo-nos de acordo com a proposta formulada pela Unidade Técnica.

Ministério Público, em 24 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador